

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Sexta-Feira, 14 de Julho de 2023. Ano VI - Nº 053 - Edição de Hoje: 22 Páginas.

1

SUMÁRIO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.....01

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (Treze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE – MA, juntamente com a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza e utensílios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

EMPRESA

A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada à avenida Dr. Osano Brandão, Centro, Colinas- MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. G. M. LUSTOSA LTDA

11.107.729/0001-88

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
011 Cesto pl/lixo comum pequeno	LUMAR	10,00	300	3.000,00
019 Detergente 500ml	oi	1,61	4000	6.440,00
028 Limpa forno	diabo verde	9,00	200	1.800,00
040 Quentinha cx com 100 und	wyda	30,00	1000	30.000,00
046 Saco pl/lixo 50l c/ 10 unidades	flick	2,50	1000	2.500,00
047 Saco pl/lixo 100l c/ 05unidades	flick	15,00	500	7.500,00
050 Vassoura de pelo	condor	7,80	100	780,00
060 Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade	aroplast	27,50	100	2.750,00
061 Bandeja de plástico	pleion	12,64	100	1.264,00
062 Bandeja inox alça 28x40cm	atila	65,00	30	1.950,00
069 Colher grande para caldeirão	dobom	7,80	400	3.120,00
077 Cuscuzeira grande	alumínio	49,00	50	2.450,00
080 Faca p/ serra para corte de pão, cabo em polietileno	brinox	10,00	100	1.000,00
100 Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador antitérmico e anatômico, alumínio		32,00	100	3.200,00
112 Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade,	paramount	11,00	60	660,00
114 Pilha palito 1,5 waaa alcalina embalagem com 2 unidades	parasonic	3,50	80	280,00
115 Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	lumar	8,10	80	648,00
117 Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais apas		3,25	200	650,00
118 Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição,	duraalex	7,49	80	599,20

QTD: 19

VALOR TOTAL:

70.591,20

FORNECEDOR: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO

35.265.061/0001-65

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
045 Saco pl/lixo 30l c/ 10 unidades	Good	72,02	100	7.202,00
113 Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	panasonic	3,50	80	280,00
120 Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	plastman	82,01	30	2.460,30
121 Rodo para limpeza de pia	donna	5,96	8	47,68
122 Saboneteira plástica, material resistente, com furo/abertura para escoamento	erca plast	3,89	140	544,60
123 Saleiro e porta tempero plástico com divisão	erca plast	4,18	50	209,00
124 Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	erca plast	16,98	10	169,80
125 Tachos de alumínio de 20 litros	brinox	244,53	55	13.449,15
126 Toalha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 50 cm,	Cristal	13,18	20	263,60
127 Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens	imperial	5,71	50	285,50
128 Xicara pl/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade nadir		9,73	50	486,50

QTD: 11

VALOR TOTAL:

25.398,13

FORNECEDOR: L S EMPREENDIMENTOS LTDA

18.538.150/0001-19

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Agua sanitária 1litro	f coliveira	1,74	5000	8.700,00
002 Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) l lt	quimatic tgmatic	32,99	1000	32.990,00
003 Bacia plástico grande	sanremo	32,85	40	1.314,00
004 Bacia plástico medio	Lumar	9,99	50	499,50
005 Balde grande 100l	LUMAR	44,00	100	4.400,00
006 Baterias aaa	DURACELL	11,75	200	2.350,00
007 Baterias 9v	RAYOVAC	5,53	100	553,00
008 Balde pequeno	LUMAR	8,16	50	408,00
009 Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	BOM AR	7,54	2000	15.080,00
010 Palha da aço (tipo bombin, assolan ou similar)	ASSOLAN	1,49	500	745,00
012 Colher descartavel c/ 50 und	STRAWPLAST	2,70	2000	5.400,00
013 Copo descartavel 50 ml(café)	F C OLIVEIRA	1,54	2000	3.080,00
014 Copo descartavel 180 ml(agua)	F C OLIVEIRA	3,31	5000	16.550,00
015 Copo descartavel 500 ml(sopa)	ULTRA	13,43	2000	26.860,00
016 Coador de café	CAEBI	3,41	200	682,00
017 Desinfetante 12 x 1000ml	DULAGO	3,98	5000	19.900,00
018 Desodorante sanitário	GLADE	1,67	2000	3.340,00
020 Escova p/sanitário	CONDOR	5,59	60	335,40
021 E sponja dupla face pl/avar louça	WISH	0,72	600	432,00
022 Flanela	NOBRE	1,62	1000	1.620,00
023 Fosforo ox.	GABOARDI	2,18	500	1.090,00
024 Guardapo de papel (mesa)	SCALA	1,51	1000	1.510,00
025 Inseticida 12 x 300ml (tipo baigon/similar)	SBP	6,34	2000	12.680,00
026 Limpa aluminio 24 x 500ml	ALUMIL	33,15	1000	33.150,00
027 Limpa vidro 500ml	URCA	3,16	500	1.580,00
029 Lustra moveis 24 x 500ml	DESTAC	3,61	500	1.805,00
030 Luva de latex tam, p	VONDER	4,16	1000	4.160,00
031 Luva de latex tam, m	VONDER	1,93	1000	1.930,00
032 Luva de latex tam, g	VONDER	2,90	500	1.450,00
033 Pá plixo pequena com cabo medio	SANTAMARIA	5,12	500	2.560,00
034 Pano de chao	NOBRAND	3,22	100	322,00
035 Pano de prato	DUGU	2,90	2000	5.800,00
036 Papel higienico 04 rolos	MAX PURE	2,78	4000	11.120,00

037 Papel toalha 02 rolos	SCALA	2,86	2000	5.720,00
038 Plastico filme transparente	WYDA	3,86	1000	3.860,00
039 Pedra de añar	VONDER	22,00	150	3.300,00
041 Rodo c/ cabo	SANREMO	5,87	200	1.174,00
042 Sabao comum 200gr	UNO	3,21	500	1.605,00
043 Sabao em po 20 x 500gr	GURANI	2,92	1000	2.920,00
044 Saco pl/lixo 15l c/ 10 unidades	FLIK	4,68	5000	23.400,00
048 Saco plastico transparente pl/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	PLAST FILM	14,96	100	1.496,00
049 Saco plastico transparente pl/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500	PLAST FILM	27,40	100	2.740,00
051 Vassoura de palha	ALKLIN	6,10	250	1.525,00
052 desengordurante (tipo Veja multiuso/similar)	VEJA	2,19	100	219,00
053 Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	BIC	2,17	100	217,00
054 Avental de napa branco sem costura com ilhós de plástico e cordão de cera	CCA	9,21	500	4.605,00
055 Avental de plástico tamanho adulto	CCA	16,22	100	1.622,00
056 Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	LUMAR	9,94	40	397,60
057 Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	ARQPLAST	12,83	30	384,90
058 Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade	ARQPLAST	15,70	40	628,00
059 Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade	ARQPLAST	22,86	30	685,80
063 Batedor de carne	OIKOS	14,95	50	747,50
064 Bule inox para - leite 600 ml	HOMECCOOK	53,57	150	8.035,50
065 Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº	CCA	5,07	40	202,80
066 Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	GENÉRICOS	13,78	100	1.378,00
067 Colher de sobremesa material em inox	MARTINAZZO	2,31	100	231,00
068 Colher de sopa	TRAMONTINA	2,57	100	257,00
070 Colher para refeição material em inox	TRAMONTINA	1,80	300	540,00
071 Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho	TRAMONTINA	11,32	100	1.132,00
072 Concha grande de alumínio	ABC	20,16	300	6.048,00
073 Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade	SM	4,52	200	904,00
074 Copo de vidro de 250ml incolor	SM	4,19	200	838,00
075 Copo de vidro do tipo americano	NADIR	1,13	500	565,00
076 Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	DUP	2,25	50	112,50
078 Escorredor de macarrão (tamanho grande)	BACCANI	36,42	50	1.821,00
079 Espátula para bolo, material em aço inox	TRAMONTINA	8,00	100	800,00
081 Faca de mesa aço inox	TRAMONTINA	4,08	140	571,20
082 Faca p/ talher	TRAMONTINA	2,86	100	286,00
083 Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira,	TRAMONTINA	14,86	30	445,80
084 Facão 18 polegadas	FOX LUX	23,13	30	693,90
085 Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	MAXALUMINIOS	70,99	30	2.129,70
086 Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	MAXALUMINIOS	52,63	300	15.789,00
087 Forma plástica para gelo, tipo cubos	SANREMO	8,38	100	838,00
088 Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo,	BILLA	2,56	140	358,40
089 Funil de plástico tamanho médio	SANREMO	3,95	120	474,00
090 Garfo de mesa em aço inox	TRAMONTINA	3,57	100	357,00
091 Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de	INVICTA	8,80	80	704,00
092 Garrafa térmica pl/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade	UNITERM	33,00	50	1.650,00
093 Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de	SOPRANO	68,89	100	6.889,00
094 Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	EURO	26,92	100	2.692,00
095 Jarra para água inox 1,9 litros	BIANCHINI	40,23	100	4.023,00
096 Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	COZA	19,76	100	1.976,00
097 Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	SBRISSA	7,59	50	379,50
098 Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	X900	35,99	80	2.879,20
099 Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas	X900	21,81	20	436,20
101 Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	BRALIMPIA	79,41	200	15.882,00
102 Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	JAGUAR	50,93	100	5.093,00
103 Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	TRAMONTINA	61,63	100	6.163,00
104 Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	GINA	1,39	100	139,00
105 Painela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	PANIE LUX	105,00	20	2.100,00
106 Painela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	PANIE LUX	119,00	20	2.380,00
107 Painela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	PANIE LUX	155,00	20	3.100,00
108 Painela de pressão 07 litros	PANIE LUX	83,00	20	1.660,00
109 Painela de pressão 12 litros	PANIE LUX	299,00	20	5.980,00
110 Papeiro pequeno	PANIE LUX	26,90	60	1.614,00
111 Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo,	SANREMO	4,99	60	299,40
116 Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	DUP	13,00	100	1.300,00
119 Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade	DUP	19,20	80	1.536,00

QTD: 98

VALOR TOTAL:

395.326,80

VALOR GERAL: 491.315,13

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cin-

quenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atua-

ção com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 13 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

A. G. M. LUSTOSA LTDA
CNPJ: 11.107.729/0001-88

Representante Legal: Ana Gorete Martins Lustosa
RG 056748632015-1 SESP/MA e do CPF: 192.956.693-04
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020504/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (Treze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE – MA, junta-

mente com a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

EMPRESA

A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada à avenida Dr. Osano Brandão, Centro, Colinas – MA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas,

tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: A. G. M. LUSTOSA LTDA

11.107.729/0001-88

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
003 Longarina c/3 lugares obraço, assento, encosto estofado diretor.	MODELO MOVEIS	854,00	20	17.080,00
005 Armário de aço com 02 portas	SÓ AÇO	456,00	10	4.560,00
007 Arquivo de aço 04 gavetas	SÓ AÇO	740,00	20	14.800,00
008 Fichário de aço 05 gavetas	SÓ AÇO	390,00	20	7.800,00
010 Estante aberta com 06 prateleiras 30cm clr	SÓ AÇO	310,00	20	6.200,00
014 Bebedouro industrial com 04 torneiras em chapa	SÓ AÇO	2.650,00	2	5.300,00
016 Bebedouro industrial com 03 torneiras eminox	SÓ AÇO	2.100,00	2	4.200,00
019 Bebedouro coluna 02 torneiras	IBBL	512,20	2	1.024,40
021 Fogão industrial com 06 bocas rca comum	SÓ AÇO	2.165,00	4	8.660,00
024 Mesa com 02 gavetas MDF econômica	SÓ AÇO	320,00	20	6.400,00
027 Armário baixo com 02 portas 01 prateleira/MDF	SÓ AÇO	550,00	20	11.000,00
028 Freezer 337ts 02 pts 220v #350br	CONSUL	2.650,00	4	10.600,00
029 Refrigerador/geladeira clean frost free 342l - voltagem 220v classe a porta frost	CONSUL	2.000,00	4	8.000,00
031 SMART TV LED DE 42 POLEGADAS OU SUPERIOR Display Matriz de LED; AOC		1.250,00	4	5.000,00
032 Caixa som aplicada completa	MONDIAL	870,00	4	3.480,00
033 Microfone sem fio	SOUND PRO	670,00	4	2.680,00
034 Liquidificador normal	MONDIAL	130,00	8	1.040,00
035 Liquidificador Ind 8l Inox 220v	COLOMBO	712,00	6	4.272,00
036 Ar condicionado Split, capacidade: 12.000 BTUS	TLC	1.750,00	10	17.500,00
037 Ar condicionado Split, capacidade: 9.000 BTUS	TCL	1.800,00	6	10.800,00
038 Ar condicionado Split, capacidade: 18.000 BTUS	TCL	2.500,00	4	10.000,00
039 Ar condicionado Split, capacidade: 24.000 BTUS	TCL	3.200,00	2	6.400,00
040 Cadeira tipo secretária	SÓ AÇO	375,00	30	11.250,00
041 Cadeira tipo secretária fixa	MODELO MOVEIS	152,00	40	6.080,00
042 Cadeira fixa	SÓ AÇO	154,00	100	15.400,00
043 Mesa redonda de plástico	PLAST	230,00	100	23.000,00
044 Cadeira de plástico com braço	TOP PLAST	51,00	500	25.500,00
045 Cadeiras de plástico sem braço	TOP PLAST	50,00	500	25.000,00

QTD: 28

VALOR TOTAL: 273.026,40

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIN-

ZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias

corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três)

dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 13 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

A. G. M. LUSTOSA EIRELI

CNPJ: 11.107.729/0001-88

REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa
RG 056748632015-1 SESP/MA e do CPF: 192.956.693-04
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020504/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (Treze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE – MA, juntamente com a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº

021/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

EMPRESA

F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações

e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: F TERAMO & CIA LTDA

01.672.176/0001-52

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Longarina c/3 lugares classento e encosto envernizado secretaria	PLENO MOVEIS	594,00	20	11.880,00
002 Longarina c/3 lugares classento e encosto estofado em tecido sec.	PLENO MOVEIS	697,00	20	13.940,00
004 Birô em MDF com 02 gavetas	PLENO MOVEIS	372,00	10	3.720,00
006 Ventilador de parede 50 cm	VENT NEW	171,00	30	5.130,00
009 Estante aberta com 06 prateleiras 30cm slr.	MODELO MOVEIS	416,00	20	8.320,00
011 Estante aberta com 06 prateleiras 40cm clr.	MODELO MOVEIS	610,00	20	12.200,00
012 Estante aberta com 04 prateleiras 30cm	MODELO MOVEIS	427,00	20	8.540,00
013 Estante aberta com 05 prateleiras 30cm	MODELO MOVEIS	303,00	20	6.060,00
015 Bebedouro industrial com 02 torneiras deinox	KARINA	1.740,00	2	3.480,00
017 Bebedouro industrial com 04 torneiras em	KARINA	2.443,00	4	9.772,00
018 Bebedouro de mesa 02 torneiras	KARINA	600,00	2	1.200,00
020 Fogão industrial com 04 bocas roa comum	MODELO MOVEIS	1.390,00	4	5.560,00
022 Fogão normal com 04 bocas	MODELO MOVEIS	537,00	4	2.148,00
023 Fogão normal com 06 bocas	MODELO MOVEIS	954,00	4	3.816,00
025 Armário misto semiaberto MDF	PLENO MOVEIS	810,00	20	16.200,00
026 Armário fechado 02 portas MDF	PLENO MOVEIS	750,00	20	15.000,00
030 SMART TV LED DE 32 POLEGADAS OU SUPERIOR Display Matriz de LED;	MULTILASER	1.290,00	4	5.160,00
046 Cadeira tipo presidente	BELLUNO	812,00	10	8.120,00
QTD: 18		VALOR TOTAL:		140.246,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam

mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior

ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Ad-

ministração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 -

SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 13 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

F TERAMO & CIA LTDA

CNPJ: 01.672.176/0001-52

REPRESENTANTE: Francisca Neta do Nascimento Teramo

CPF: 253.848.804-49

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160501/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (Treze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, portadora do CNPJ: 01.613.309/0001-10, compareceu na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no

instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

FORNECEDOR: M R COSTEIRA

17.822.707/0001-86

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL				
001 ALTERNADOR 12 VOLTS	valeo	1.800,00	2	3.600,00				
002 AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	362,00	2	724,00				
003 AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	242,00	2	484,00				
004 BARRA DIREÇÃO LONGA	TRW	2.400,00	2	4.800,00				
005 BARRA DIREÇÃO CURTA	TRW	1.980,00	2	3.960,00				
006 TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO	TRW	242,00	2	484,00				
007 TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO	TRW	238,00	2	476,00				
011 BOMBA D'ÁGUA	URBA	488,00	2	976,00				
014 REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	TRW	488,00	2	976,00				
016 BUCHA FEIXE MOLAS DIANTEIRA	AXIOS	99,00	2	198,00				
018 CABO ACELERADOR	CABOVEL	650,00	2	1.300,00				
017 CABO DE MACHA	CABOVEL	688,00	2	1.376,00				
019 CILINDRO MESTRE FREIO	TRW	620,00	2	1.240,00				
150 SAPATA DE FREIO	FRASLE	254,90	2	509,80				
164 DISCO FREIO DIANTEIRA	trw	223,69	2	447,38				
176 LAMPADA FAROL H7	philips	39,75	8	318,00				
186 RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	sabo	47,71	2	95,42				
188 RETENTOR RODA DIANTEIRA	sabo	44,11	2	88,22				
233 PIVO SUPERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	trw	85,12	2	170,24				
240 RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	141,45	2	282,90				
242 ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSÃO	sabo	83,71	2	167,42				
257 CRUZETA DE TRANSMISSÃO	spice	56,25	2	112,50				
291 PIVO SUPERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	trw	85,13	2	170,26				
292 PIVO INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	trw	98,29	2	196,58				
297 RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	sabo	65,29	2	130,58				
327 TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO	trw	199,80	2	399,60				
328 CRUZETA TRANSMISSÃO	spice	60,08	2	120,16				
335 BUCHA FEIXE MOLAS DIANTEIRA	axios	89,19	2	178,38				
349 COXIM TRASEIRO MOTOR	axios	241,62	2	483,24				
366 FILTRO DE LUBRIFICANTE	wega	99,32	5	496,60				
363 REGULAGEM DE FREIO	bos ch	291,50	2	583,00				
364 RETENTOR DA RODA	sabo	65,33	2	130,66				
366 SENSOR TEMPERATURA	3rho	169,85	2	339,70				
371 LAMPADA DE 2 POLO 12 W	philips	7,63	8	61,04				
378 BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	axios	38,04	2	76,08				
382 AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	270,82	2	541,64				
381 INDUZIDO MOTOR PARTIDA	valeo	305,81	2	611,62				
392 IMPULSOR MOTOR PARTIDA	valeo	135,24	2	270,48				
396 RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	134,37	5	671,85				
400 TAMBOR FREIO TRASEIRA	trw	251,89	6	1.511,34				
412 AUTERNADOR	bos ch	1.100,00	2	2.200,00				
414 CORREIA DO AUTERNADOR	day co	115,00	2	230,00				
415 BATERIA GOAH	bos ch	800,00	2	1.600,00				
416 FAROL	arteb	340,00	2	680,00				
417 PALHETAS	valeo	85,00	2	170,00				
418 MOTOR DE LIMP PAR PARABRISA	valeo	400,00	2	800,00				
419 SUPORTE ESCOVA	valeo	100,00	2	200,00				
420 AUTOMÁTICO	bos ch	280,00	2	560,00				
422 Pneu Aro 14" 185/65R14	dulop	415,00	6	2.490,00				
423 AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	520,00	4	2.080,00				
424 KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	105,00	6	630,00				
426 PASTILHA DE FREIO	frasle	97,00	3	291,00				
427 AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	570,00	2	1.140,00				
428 articulação DIREÇÃO	trw	115,00	2	230,00				
429 BOMBA D'ÁGUA	urba	168,00	2	336,00				
430 BOMBA DO OLEO DO MOTOR	schedek	470,00	5	2.350,00				
431 CILINDRO RODA TRASEIRA	trw	160,00	4	640,00				
432 COXIM DIANTEIRO MOTOR	axios	350,00	4	1.400,00				
433 COXIM TRASEIRO MOTOR	axios	225,00	4	900,00				
434 COXIM CAIXA MARCHA	axios	120,00	2	240,00				
435 CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	trw	1.200,00	2	2.400,00				
438 JOGQUINTA MOTOR	sabo	230,00	2	460,00				
439 KIT EMBREAGEM	sachs	1.000,00	2	2.000,00				
441 RETENTOR TAMPA COLETORA	sabo	177,00	4	708,00				
443 RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	430,00	5	2.150,00				
444 RETENTOR RODA DIANTEIRA	sabo	100,00	5	500,00				
445 TAMBOR FREIO TRASEIRA	trw	330,00	5	1.650,00				
446 AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	cofap	170,00	2	340,00				
447 BUCHA BALANCA TRASEIRA	axios	150,00	2	300,00				
448 TERMINAL DE DIREÇÃO	trw	160,00	2	320,00				
450 SUPORTE BRAÇO TENSOR DIREITO	axios	220,00	2	440,00				
451 SUPORTE BRAÇO TENSOR ESQUERDO	axios	220,00	2	440,00				
453 FILTRO COMBUSTIVEL	wega	130,00	5	650,00				
454 FILTRO DO AR-CONDICIONADO	wega	68,00	5	340,00				
455 FILTRO DO AR DO MOTOR	wega	100,00	5	500,00				
456 PIVO INFERIOR	trw	160,00	2	320,00				
457 AUTERNADOR	bos ch	1.200,00	2	2.400,00				
458 MOTOR DE PARTIDA	bos ch	1.010,00	2	2.020,00				
459 CORREIA DO AUTERNADOR	day co	132,00	2	264,00				
460 BATERIA GOAH	bos ch	850,00	2	1.700,00				
461 FAROL	arteb	345,00	2	690,00				
462 PALHETAS	valeo	90,00	2	180,00				
463 MOTOR DE LIMP PAR PARABRISA	bos ch	410,00	2	820,00				
465 AUTOMÁTICO	valeo	300,00	2	600,00				
466 BOMBA DE COMBUSTIVEL	bos ch	730,00	4	2.920,00				
467 PNEU 185/70R14	dulop	464,00	6	2.784,00				
468 PASTILHA DE FREIO	frasle	220,00	4	880,00				
469 JOGO DISCO DE FREIO	trw	340,00	2	680,00				
470 SAPATA DE FREIO	frasle	220,00	2	440,00				
471 JOGO DE TAMBOR	trw	330,00	2	660,00				
472 AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	580,00	2	1.160,00				
473 articulação DIREÇÃO	trw	120,00	2	240,00				
474 BOMBA D'ÁGUA	urba	170,00	2	340,00				
475 BOMBA DO OLEO DO MOTOR	schedek	480,00	5	2.400,00				
476 CILINDRO RODA TRASEIRA	trw	160,00	4	640,00				
477 COXIM DIANTEIRO MOTOR	axios	305,00	4	1.220,00				
478 COXIM TRASEIRO MOTOR	axios	200,00	4	800,00				
479 COXIM CAIXA MARCHA	axios	125,00	2	250,00				
480 CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	trw	1.100,00	2	2.200,00				
481 INDUZIDO MOTOR PARTIDA	zen	382,00	2	764,00				
482 IMPULSOR MOTOR PARTIDA	zen	170,00	2	340,00				
483 JOGQUINTA MOTOR	sabo	210,00	2	420,00				
484 KIT EMBREAGEM	sachs	960,00	2	1.920,00				
485 LAMPADA FAROL H4	philips	60,00	8	480,00				
486 RETENTOR TAMPA COLETORA	sabo	160,00	4	640,00				
487 RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR	sabo	435,00	5	2.175,00				
488 RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	375,00	5	1.875,00				
489 RETENTOR RODA DIANTEIRA	sabo	104,00	5	520,00				
490 TAMBOR FREIO TRASEIRA	trw	300,00	5	1.500,00				
491 AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	cofap	130,00	2	260,00				
492 BUCHA BALANCA TRASEIRA	axios	130,00	2	260,00				
493 TERMINAL DE DIREÇÃO	trw	132,00	2	264,00				
494 COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	AXIOS	160,00	4	640,00				
496 SUPORTE BRAÇO TENSOR DIREITO	AXIOS	180,00	2	360,00				
498 SUPORTE BRAÇO TENSOR ESQUERDO	AXIOS	180,00	2	360,00				
497 FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	WEGA	100,00	5	500,00				
498 FILTRO COMBUSTIVEL	WEGA	110,00	5	550,00				
499 FILTRO DO AR-CONDICIONADO	WEGA	55,00	5	275,00				
500 FILTRO DO AR DO MOTOR	WEGA	78,00	5	390,00				
501 PIVO INFERIOR	TRW	130,00	2	260,00				
503 MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	836,00	2	1.672,00				
504 CORREIA DO AUTERNADOR	DAYCO	110,00	2	220,00				
505 BATERIA GOAH	BOSCH	700,00	2	1.400,00				

506	FAROL	ARTEB	290,00	2	580,00
507	PALHETAS	VALEO	75,00	2	150,00
508	MOTOR DE LIMPAR PARABRISA	VALEO	390,00	2	780,00
509	SUPORTE ESCOVA	VALEO	140,00	2	280,00
510	AUTOMATICO	VALEO	250,00	2	500,00
512	PNEU 185/70R14	DULOP	500,00	6	3.000,00
513	PASTILHA DE FREIO	FRASLE	200,00	4	800,00
514	JOGO DISCO DE FREIO	TRW	350,00	2	700,00
515	SAPATA DE FREIO	FRASLE	200,00	2	400,00
516	JOGO DE TAMBOR	TRW	350,00	2	700,00
519	articulação DIREÇÃO	TRW	160,00	2	320,00
523	BALANCA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	COFAP	590,22	2	1.180,44
524	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	VALEO	450,00	2	900,00
525	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO	TRW	420,00	2	840,00
526	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	TRW	500,00	2	1.000,00
527	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	TRW	250,00	2	500,00
528	CILINDRO RODA TRASEIRA	TRW	150,00	2	300,00
530	COXIM DIANTEIRO MOTOR	AXIOS	400,00	2	800,00
531	COXIM TRASEIRO MOTOR	AXIOS	300,00	2	600,00
532	COXIM CAIXA DE MARCHA	AXIOS	300,00	2	600,00
533	CAIXA DE DIREÇÃO	TRW	2.500,00	2	5.000,00
534	HELICE DC VENTILADOR RADIADOR	MODEFER	300,00	2	600,00
535	HIDROVACUO FREIO	TRW	1.500,00	2	3.000,00
536	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	ZEN	450,00	2	900,00
537	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	ZEN	300,00	2	600,00
538	JOGO JUNTA MOTOR	SABO	1.100,00	2	2.200,00
539	JUNTA CABEQOTE	SABO	450,00	2	900,00
540	KIT EMBREAGEM	SACHS	900,00	2	1.800,00
541	Lampada farol	PHILIPS	70,00	5	350,00
542	LUVIA TRANSMISSAO	TRW	350,00	2	700,00
543	LAMPADA 2 POLOS	philips	7,00	2	14,00
544	PONTEIRO TRANSMISSAO	spice	400,00	2	800,00
545	PIVO SUPERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	trw	150,00	2	300,00
546	PIVO INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	trw	180,00	2	360,00
547	POLIA TENSORA ALTERNADOR	skf	300,00	2	600,00
548	POLIA TENSORA CORREA DENTADA	skf	300,00	2	600,00
549	PONTEIRA EIXO TRASEIRA	spice	500,00	2	1.000,00
550	RETENTOR RODA TRASEIRA	sabo	90,00	2	180,00
551	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	sabo	120,00	2	240,00
552	RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	250,00	2	500,00
553	RETENTOR RODA DIANTEIRA	sabo	80,00	2	160,00
554	ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSAO	spice	150,00	2	300,00
555	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA COM CUBO	zen	1.200,00	2	2.400,00
556	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	zen	450,00	2	900,00
557	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	trw	150,00	2	300,00
558	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	trw	200,00	2	400,00
559	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL	spice	1.600,00	2	3.200,00
560	DISCO DE FREIO TRASEIRO	trw	340,00	2	680,00
561	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	wega	75,00	5	375,00
562	FILTRO DE COMBUSTIVEL	wega	450,00	5	2.250,00
563	FILTRO DE AR DO MOTOR	wega	90,00	5	450,00
564	FILTRO DE AR-CONDICIONADO	wega	120,00	5	600,00
565	FILTRO DE AR DO TETO	wega	75,00	5	375,00
566	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	frasle	350,00	3	1.050,00
567	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	zen	300,00	3	900,00
568	CORREIA DO ALTERNADOR	zen	200,00	2	400,00
569	CRUZETA DE TRANSMISSAO	spice	100,00	2	200,00
570	BATENTE DO AMOR AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	700,00	2	1.400,00
571	KIT BATEDOR COM COIFA DO AMORTECEDOR	cofap	200,00	2	400,00
572	BATERIA 95AH	BOSCH	990,00	2	1.980,00
573	TURBINA	GM	6.000,00	1	6.000,00
574	PNEU 225/50 R18 95W	DULOP	1.000,00	4	4.000,00
575	OLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 20 LT 15W40	MOTUL	550,00	18	9.900,00
576	OLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 5W30 API	MOTUL	58,00	80	4.640,00
577	OLEO MOTOR EM RECIPIENTE DE 1 LT 0W20 API	MOTUL	50,00	70	3.500,00
578	OLEO HIDRAULICO 10W30 EM RECIPIENTE DE 20	TEXACO	700,00	18	12.600,00
579	OLEO SAE 80w90 EM RECIPIENTE DE 20 LT	TEXACO	780,00	12	9.360,00
QTD: 193			VALOR TOTAL:		212.862,23

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo

das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal

de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 13 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

M R COSTEIRA - ME
CNPJ: 17.822.707/0001-86
Representante Legal: Mauricio Rocha Costeira
RG: 022345072002-0 (SSP) CPF: 600.076.553-39
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160501/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (Treze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL

DO NORTE – MA, portadora do CNPJ: 01.613.309/0001-10, compareceu na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

EMPRESA
I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.685.750/0001-69, localizada na Rua Cardoso, 2123, Anexo B, Cangalheiro, Caxias/MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente

Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: I C F SILVA AUTO PECAS LTDA

40.685.750/0001-69

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
021	CILINDRO RODA TRASEIRA DIREITA	control	179,00	2	358,00
022	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDA	control	177,00	2	354,00
023	SAFATA DE FREIO	frasle	199,00	2	398,00
025	COXIM CAIXA DE MARCHA	axios	295,00	2	590,00
027	FRESADO DA TRANSMISSÃO	nak ata	288,00	2	576,00
028	COXIM DIANTEIRO MOTOR	axios	305,00	2	610,00
030	KIT DE EMBREAGEM	valeo	2.100,00	2	4.200,00
031	TAMBOR DE FREIO	trw	409,00	2	818,00
032	FILTRO SEGMENTADOR	tecfil	120,00	2	240,00
033	FILTRO DE AR DO MOTOR ETERNO	tecfil	99,00	5	495,00
034	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	tecfil	50,00	5	250,00
035	FILTRO DE COMBUSTIVEL	tecfil	180,00	5	900,00
036	FILTRO DE LUBRIFICANTE	tecfil	100,00	5	500,00
039	MOTOR VENTILADOR RADIADOR	bos ch	999,99	2	1.999,98
040	PARABRISA LAMINADO	autoglass	2.099,99	2	4.199,98
041	PARAFUSO RODA	BRASIL	40,02	10	400,20
042	LONA DE FREIO	frasle	174,92	4	699,68
043	REGULAGEM DE FREIO	frasle	291,56	2	583,12
044	RETENTOR DA RODA	sabo	65,33	2	130,66
045	PIVO INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	viemar	200,17	2	400,34
046	SENSOR TEMPERATURA	marflex	159,88	2	319,72
047	RADIADOR	MAGNETI MARELLI	2.134,84	2	4.269,68
048	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	skf	215,55	4	862,20
048	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	skf	262,35	4	1.049,40
050	LAMPADA DE 1 POLO 12W	philips	6,10	8	48,80
051	LAMPADA DE 2 POLO 12W	philips	7,63	8	61,04
052	LAMPADA H1 12 W	philips	32,74	8	261,92
053	LAMPADA H7 12 W	philips	41,07	8	328,56
054	CORREIA DO ALTERNADOR	continental	180,65	8	1.285,20
055	SENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	amx	315,67	8	2.525,36
058	PORCA DUPLA DA CAPA	brasil componentes	251,30	8	2.010,40
057	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	axios	41,70	2	83,40

058	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	axios	38,04	2	76,08
059	TURINA	biagio	4.201,12	1	4.201,12
060	PNEU 2225/75 R16C 118/116R	firestone	559,96	18	10.079,28
061	PASTINHA DE FREIO	frasle	190,57	3	571,71
062	AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	270,85	2	541,70
063	articulação direção	viemar	46,84	4	187,36
064	BOMBA D'AGUA	euro	108,50	5	542,50
065	BOMBA DO OLEO DO MOTOR	maxion	80,43	5	402,15
066	CILINDRO RODA TRASEIRA	control	79,62	5	398,10
067	COXIM DIANTEIRO MOTOR	axios	77,32	5	386,60
068	COXIM TRASEIRO MOTOR	axios	88,39	5	441,95
069	COXIM CAIXA MARCHA	axios	97,81	5	489,05
070	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	trw	1.297,90	2	2.595,80
071	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	mondeo	162,91	2	325,82
072	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	nak ata	67,62	2	135,24
073	JOGOJUNTA MOTOR	sabo	265,32	2	530,64
074	KIT EMBREAGEM	luk	377,80	2	755,60
075	LAMPADA FAROL H4	philips	29,76	8	238,08
076	RETENTOR TAMPA COLETORA	sabo	44,79	8	358,32
077	RETENTOR DIANTEIRA DO MOTOR	sabo	78,41	5	392,05
078	RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	67,19	5	335,95
080	TAMBOR FREIO TRASEIRA	trw	125,95	6	755,70
081	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	cofap	114,26	4	457,04
082	BUCHA BALANCA TRASEIRA	sabo	64,15	4	256,60
083	TERMINAL DE DIREÇÃO	viemar	47,67	4	190,68
084	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	axios	140,95	4	563,80
085	SUPORTE BRAÇO TENSOR DIREITO	cofap	109,49	2	218,98
086	SUPORTE BRAÇO TENSOR ESQUERDO	cofap	109,49	5	547,45
087	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	tecfil	58,23	5	291,15
088	FILTRO COMBUSTIVEL	tecfil	62,78	5	313,90
089	FILTRO DO AR-CONDICIONADO	tecfil	43,01	5	215,05
090	FILTRO DO AR DO MOTOR	tecfil	63,11	5	315,55
091	PIVO INFERIOR	viemar	37,49	4	149,96
092	AUTERNADOR	valeo	680,10	2	1.360,20
093	MOTOR DE PARTIDA	valeo	567,01	2	1.134,02
094	CORREIA DO AUTERNADOR	continental	67,67	2	135,34
095	BATERIA GOAH	hellar	476,55	2	953,10
098	MOTOR DE LIMPAR PARABRISA	vector	235,92	2	471,84
099	SUPORTE ESCOVA	valeo	62,08	2	124,12
105	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	mobensani	89,90	6	539,40
111	CILINDRO RODA TRASEIRA	control	94,23	4	376,92
118	JOGOJUNTA MOTOR	sabo	123,21	2	246,42
120	LAMPADA FAROL H4	philips	34,55	8	276,40
121	RETENTOR TAMPA COLETORA	sabo	91,27	4	365,08
123	RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	220,58	5	1.102,90
125	TAMBOR FREIO TRASEIRA	trw	172,97	5	864,85
127	BUCHA BALANCA TRASEIRA	sabo	89,21	2	178,42
128	TERMINAL DE DIREÇÃO	viemar	94,84	2	189,68
130	SUPORTE BRAÇO TENSOR DIREITO	amx	125,67	2	251,34
135	FILTRO DO AR DO MOTOR	tecfil	55,05	5	275,25
137	AUTERNADOR	valeo	700,63	2	1.401,26
138	MOTOR DE PARTIDA	valeo	597,59	2	1.195,18
139	CORREIA DO AUTERNADOR	continental	77,87	2	155,74
140	BATERIA GOAH	hellar	497,97	2	995,94
142	PALHETAS	palhetas	53,16	2	106,32
144	SUPORTE ESCOVA	valeo	98,82	2	197,64
146	AUTOMATICO	bos ch	178,02	2	356,04
148	BOMBA DE COMBUSTIVEL	euro	428,45	4	1.713,80
148	PASTILHA DE FREIO	frasle	129,90	4	519,60
151	JOGO DE TAMBOR	fremax	194,05	2	388,10
152	AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	284,88	2	569,76
153	AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	227,14	2	454,28
154	articulação direção	viemar	107,99	2	215,98
155	BOMBA HIDRAULICA	bos ch	527,62	2	1.055,24
156	BOMBA D'AGUA	euro	290,76	2	581,52
157	BOMBA DO OLEO DO MOTOR	maxion	739,73	4	2.958,92

158	BALANÇA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	amx	676,13	2	1.352,26	264	AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	283,42	2	566,84
159	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	repel	165,04	2	330,08	265	articulosAo DIREÇÃO	viemar	101,91	2	203,82
160	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO	luk	341,94	2	683,88	266	BOMBA HIDRAULICA	bas ch	686,75	2	1.373,50
161	CILINDRO MESTRE E EMBREAGEM	luk	259,18	2	518,36	267	BOMBA D'AGUA	euro	442,85	2	885,70
162	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	skf	229,77	2	459,54	268	BOMBA DO OLEO DO MOTOR	maxion	618,45	1	618,45
163	CILINDRO RODA TRASEIRA	skf	76,59	2	153,18	272	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	luk	271,30	2	542,60
166	COXIM TRASEIRO MOTOR	amx	182,92	2	365,84	273	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	skf	148,04	2	296,08
167	COXIM CAIXA DE MARCHA	amx	144,49	2	288,98	274	CILINDRO RODA TRASEIRA	skf	98,26	2	196,52
168	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	trw	1.987,88	2	3.975,76	275	DISCO FREIO DIANTEIRA	hiper freio	141,84	2	283,68
169	HELICE DE VENTILADOR RADIADOR	modefer	188,62	2	377,24	276	COXIM DIANTEIRO MOTOR	amx	221,16	2	442,32
171	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	mondeo	243,13	2	486,26	277	COXIM TRASEIRO MOTOR	amx	168,05	2	336,10
172	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	nak ata	124,30	2	248,60	278	COXIM CAIXA DE MARCHA	amx	169,56	2	339,12
173	JOGO JUNTA MOTOR	sabo	621,13	2	1.242,26	279	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	trw	1.469,80	2	2.939,60
174	JUNTA CABEQOTE	sabo	298,98	2	597,96	282	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	mondeo	277,84	2	555,68
176	KIT EMBREAGEM	luk	755,55	2	1.511,10	283	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	nak ata	176,00	2	352,00
177	LUVIA TRANSMISSAO	nak ata	138,60	2	277,20	284	JOGO JUNTA MOTOR	sabo	653,50	2	1.307,00
178	LAMPADA 2 POLOS	philips	4,10	8	32,80	286	KIT EMBREAGEM	luk	493,06	2	986,12
179	PONTEIRA TRANSMISSAO	nak ata	162,12	2	324,24	287	Lampada farol	philips	38,11	4	152,44
180	PIVO SUPERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	viemar	144,35	2	288,70	288	LUVIA TRANSMISSAO	nak ata	197,12	2	394,24
181	PIVO INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	viemar	165,04	2	330,08	289	LAMPADA 2 POLOS	philips	4,03	4	16,12
182	POLIA TENSORA ALTERNADOR	skf	253,72	2	507,44	290	PONTEIRO TRANSMISSAO	nak ata	219,62	2	439,24
183	POLIA TENSORA CORREA DENTADA	skf	219,83	2	439,66	293	POLIA TENSORA ALTERNADOR	skf	164,07	2	328,14
184	PONTEIRA EIXO TRASEIRA	nak ata	358,55	2	717,10	294	POLIA TENSORA CORREA DENTADA	skf	185,16	2	370,32
185	RETENTOR RODA TRASEIRA	sabo	52,58	2	105,16	295	PONTEIRA EIXO TRASEIRA	nak ata	283,48	2	566,96
187	RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	133,48	2	266,96	296	RETENTOR RODA TRASEIRA	sabo	49,65	2	99,30
189	ROLAMENTO CENTRO TRANSMISSAO	nitron	139,56	2	279,12	298	RETENTOR VOLANTE MOTOR	sabo	141,45	2	282,90
190	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	skf	128,83	2	257,66	299	RETENTOR RODA DIANTEIRA	sabo	43,24	2	86,48
192	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	viemar	210,00	2	420,00	300	ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSAO	nitron	83,71	2	167,42
193	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	viemar	273,00	2	546,00	301	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA COM CUBO	skf	618,05	2	1.236,10
197	FILTRO DO AR- CONDICIONADO	tecdil	77,00	5	385,00	302	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	viemar	245,86	2	491,72
198	FILTRO DO AR DO MOTOR	tecdil	135,00	5	675,00	303	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	skf	83,80	2	167,60
199	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	hiper freio	318,00	2	636,00	304	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	viemar	112,46	2	224,92
207	articulosAo direcao	viemar	184,00	2	368,00	305	SEM EIXO DO DIFERENCIAL	skf	952,61	2	1.905,22
213	CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO	luk	245,90	2	491,80	306	DISCO DE FREIO TRASEIRO	fremax	180,12	2	360,24
215	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	skf	148,04	2	296,08	307	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	tecdil	39,19	4	156,76
216	CILINDRO RODA TRASEIRA	skf	98,26	2	196,52	309	FILTRO DE AR DO MOTOR	tecdil	50,82	4	203,28
217	DISCO FREIO DIANTEIRA	hiper freio	141,84	2	283,68	310	FILTRO DE AR- CONDICIONADO	tecdil	67,75	4	271,00
219	COXIM TRASEIRO MOTOR	amx	168,05	2	336,10	311	FILTRO DE AR DO TETO	tecdil	39,26	4	157,04
220	COXIM CAIXA DE MARCHA	amx	169,56	2	339,12	312	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	frasle	181,69	2	363,38
221	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	trw	1.469,79	2	2.939,58	313	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	frasle	161,57	2	323,14
222	HELICE DE VENTILADOR RADIADOR	MODEFER	170,03	2	340,06	314	CORREIA DO ALTERNADOR	continental	107,34	2	214,68
223	HIDROVACUO FREIO	CONTRIOIL	814,93	2	1.629,86	315	CRUZETA DE TRANSMISSAO	amx	56,26	2	112,52
225	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	nak ata	176,00	2	352,00	317	KIT BATEDOR COM COIFA DO AMORTECEDOR	cofap	107,34	2	214,68
226	JOGO JUNTA MOTOR	sabo	653,52	2	1.307,04	318	BATERIA 95AH	heliar	536,32	2	1.072,64
228	KIT EMBREAGEM	luk	493,05	2	986,10	319	TURBINA	biagio	3.309,00	1	3.309,00
229	Lampada farol	philips	38,11	5	190,55	320	Pneu Aro 16 215/65R16	frs tone	311,35	4	1.245,40
230	LUVIA TRANSMISSAO	nak ata	197,11	2	394,22	321	ALTERNADOR 12 VOLTS	valeo	1.519,98	2	3.039,96
231	LAMPADA 2 POLOS	philips	4,03	2	8,06	322	AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	301,89	2	603,78
232	PONTEIRO TRANSMISSAO	nak ata	219,62	2	439,24	323	AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	202,13	2	404,26
234	PIVO INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	viemar	98,29	2	196,58	324	BARRA DIREÇÃO LONGA	viemar	1.785,26	2	3.570,52
236	POLIA TENSORA ALTERNADOR	skf	164,07	2	328,14	325	BARRA DIREÇÃO CURTA	viemar	1.652,85	2	3.305,70
238	POLIA TENSORA CORREA DENTADA	skf	185,16	2	370,32	328	BATERIA 150 AMP	mour	917,48	2	1.834,96
237	PONTEIRA EIXO TRASEIRA	nak ata	283,48	2	566,96	330	BOMBA COMBUSTIVEL	euro	365,05	2	730,10
238	RETENTOR RODA TRASEIRA	sabo	49,65	2	99,30	331	BOMBA D'AGUA	urba	447,54	2	895,08
239	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	sabo	65,28	2	130,56	332	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO ELETRONICA	bas ch	4.345,30	2	8.690,60
241	RETENTOR RODA DIANTEIRA	sabo	43,24	2	86,48	333	BOMBA HIDRAULICA	bas ch	686,19	2	1.372,38
243	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA COM CUBO	skf	618,05	2	1.236,10	334	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	sabo	482,52	2	965,04
245	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	viemar	83,80	2	167,60	336	CABO ACELERADOR	fania	477,06	2	954,12
246	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	viemar	112,46	2	224,92	337	CABO DE MACHA	ks	583,83	2	1.167,66
248	DISCO DE FREIO TRASEIRO	fremax	180,12	2	360,24	338	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	luk	330,07	2	660,14
249	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	tecdil	39,19	5	195,95	340	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	luk	407,94	2	815,88
254	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	frasle	181,69	3	545,07	343	SAPATA DE FREIO	frasle	188,96	2	377,92
256	CORREIA DO ALTERNADOR	continental	107,34	2	214,68	344	PARAFUSO DE CENTRO	brasil componentes	37,99	2	75,98
258	BATENTE DO AMOR AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	396,92	2	793,84	346	LUVIA DA TRANSMISSAO	nak ata	250,75	2	501,50
259	KIT BATEDOR COM COIFA DO AMORTECEDOR	cofap	107,34	2	214,68	347	FRESADO DA TRANSMISSAO	nak ata	265,78	2	531,56
260	BATERIA 95AH	heliar	536,32	2	1.072,64	348	COXIM DIANTEIRO MOTOR	axios	303,50	2	607,00
261	TURBINA	biagio	3.309,00	1	3.309,00	350	KIT DE EMBREAGEM	valeo	2.011,00	2	4.022,00
262	PNEU 225/50 R18 95W	frs tone	518,79	4	2.075,16	351	TAMBOR DE FREIO	trw	404,87	2	809,74
263	AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	392,74	2	785,48	352	FILTRO SEGMENTADOR	tecdil	118,82	2	237,64
						353	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	tecdil	94,24	5	471,20
						354	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	tecdil	49,71	5	248,55
						355	FILTRO DE COMBUSTIVEL	tecdil	159,67	5	798,35
						357	HELICE VENTILADOR RADIADOR	modefer	328,04	2	656,08
						358	MOTOR DE PARTIDA	valeo	1.427,55	2	2.855,10
						359	MOTOR VENTILADOR RADIADOR	bas ch	620,86	2	1.241,72
						360	PARABRISA LAMINADO	autoglass	2.035,38	2	4.070,76
						361	PARAFUSO RODA	brasil componentes	40,02	10	400,20
						362	LONA DE FREIO	frasle	174,90	4	699,60
						365	PIVO INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	viemar	200,15	2	400,30
						367	RADIADOR	MAGNETI MARELLI	2.134,65	2	4.269,30

368	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	skf	215,53	4	862,12
369	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	skf	262,32	4	1.049,28
370	LAMPADA DE 1 POLO 12 W	philips	6,10	8	48,80
372	LAMPADA H1 12 W	philips	32,74	8	261,92
373	LAMPADA H7 12 W	philips	41,07	8	328,56
375	TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	amx	315,64	8	2.525,12
376	PORCA DUPLA DA CAPA	brasil componentes	251,27	8	2.010,16
377	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	axios	41,52	2	83,04
379	TURINA	biagio	4.200,99	1	4.200,99
380	PENU 2225/75 R18C 118/116R	fires tone	569,90	18	10.078,20
381	PASTINHA DE FREIO	frasle	190,96	3	571,68
383	articulagAo direçAo	viemar	46,64	4	186,56
384	BOMBA D'AGUA	euro	108,49	5	542,45
385	BOMBA DO OLEO DO MOTOR	maxion	80,43	5	402,15
386	CILINDRO RODA TRASEIRA	control	79,62	5	398,10
387	COXIM DIANTEIRO MOTOR	axios	77,32	5	386,60
388	COXIM TRASEIRO MOTOR	axios	88,39	5	441,95
389	COXIM CAIXA MARCHA	axios	97,80	5	489,00
390	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	trw	1.297,77	2	2.595,54
393	JOGOJUNTA MOTOR	sabo	285,00	2	570,00
394	KIT EMBREAGEM	lut	377,76	2	755,52
396	RETENTOR TAMPA COLETOA	sabo	44,77	8	358,16
397	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR	sabo	78,39	5	391,95
401	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	cofap	114,25	4	457,00
402	BUCHA BALANQA TRASEIRA	sabo	64,13	4	256,52
403	TERMINAL DE DIREÇÃO	viemar	93,18	4	372,72
404	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	axios	274,20	4	1.096,80
405	SUPORTE BRAÇO TENSOR DIREITO	cofap	214,10	2	428,20
407	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	teofil	58,22	5	291,10
408	FILTRO COMBUSTIVEL	teofil	122,75	5	613,75
409	FILTRO DO AR- CONDICIONADO	teofil	83,93	5	419,65
413	MOTOR DE PARTIDA	valeo	586,90	2	1.173,80
440	LAMPADA FAROL H4	philips	34,65	8	277,20
464	SUPORTE ESCOVA	valeo	98,82	2	197,64
502	AUTERNADOR	valeo	700,82	2	1.401,64

QTD: 282

VALOR TOTAL: 240.353,89

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições esta-

belecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material,

desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vi-

gente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 13 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

I C F SILVA AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 40.685.750/0001-69
Representante Legal: Ithiara Carine Ferreira Silva
RG:016910602001-5 SSPMA E CPF: 011.329.793-90
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240501/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (Treze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE – MA, portadora do CNPJ: 01.613.309/0001-10, compareceu na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO

N. 025/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

EMPRESA

I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.685.750/0001-69, localizada na Rua Cardoso, 2123, Anexo B, Cangalheiro, Caxias/MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR: I C F SILVA AUTO PECAS LTDA

40.685.750/0001-69

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	FILTRO LUBRIFICANTE - VOLARE	tecfil	32,02	16	512,32
002	FILTRO COMBUSTIVEL - VOLARE	tecfil	51,04	16	816,64
003	FILTRO AR MOTOR INTERNO - VOLARE	tecfil	73,87	16	1.181,92
004	FILTRO AR MOTOR EXTERNO - VOLARE	tecfil	50,63	16	810,08
005	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO - VOLARE	frasle	142,91	16	2.286,56
006	BARRA DIREÇÃO GRANDE - VOLARE	nak ata	442,70	16	7.083,20
007	BARRA DIREÇÃO PEQUENA - VOLARE	nak ata	399,99	16	6.399,84
008	JG LONA DE FREIO TRAS. - VOLARE	frasle	137,00	16	2.192,00
009	JG LONA DE FREIO DIANT. - VOLARE	frasle	149,99	16	2.399,84
010	FAROL - VOLARE	fortluz	297,54	16	4.760,64
011	LANTERNA - VOLARE	fortluz	126,23	16	2.019,68
012	EMBUCHAMENTO - VOLARE	agrale	505,21	16	8.083,36
013	BATERIA 100 AMP - VOLARE	heliar	617,00	8	4.936,00
016	BOMBA DE ALTA COMBUSTIVEL - VOLARE	agrale	3.282,10	8	26.256,80
017	BICO INJETOR - VOLARE	bos ch	1.822,29	24	43.734,96
018	KIT DE EMBREAGEM - VOLARE	luk	1.940,63	8	15.525,04
019	AMORTECEDOR TRSEIRO - VOLARE	cofap	177,73	8	1.421,84
020	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VOLARE	cofap	156,74	8	1.253,92
021	LAMPADA H7	philips	19,50	16	312,00
022	PARABRISA - VOLARE	autogless	1.380,70	8	11.045,60
023	CILINDRO DE FREIO DIANTEIRO - VOLARE	controil	244,96	8	1.959,68
024	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO - VOLARE	controil	241,46	8	1.931,68
025	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - VOLARE	skf	63,24	16	1.011,84
026	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO - VOLARE	skf	63,24	16	1.011,84
027	RETENTOR RODA DIANTEIRA - VOLARE	sabo	22,43	16	358,88
028	CATRAÇA FREIO DIANTEIRO - VOLARE	master	178,51	8	1.428,08
029	POLIA DO ALTERNADOR - VOLARE	vector	629,71	4	2.518,84
030	LUVIA DA CAIXA DE DIRECAO - VOLARE	zf agrale	788,47	6	4.730,82
031	CRUZETA DA TRANSMISSAO - VOLARE	nak ata	499,34	10	4.993,40
032	ALTERNADOR COMPLETO - VOLARE	delco remy	1.889,62	4	7.558,48
033	DIFERENCIAL COMPLETO - VOLARE	agrale	7.130,40	4	28.761,60
034	OLEO 15W/50 MOTOR BALDE 20 LITROS - VOLARE	lubrax	392,47	6	2.354,82
036	OLEO 88 HIDRAULICO BALDE 20 LITROS - VOLARE	lubrax	392,47	6	2.354,82
038	OLEO 140 DIFERENCIAL BALDE 20 LITROS - VOLARE	lubrax	392,47	6	2.354,82
037	RETENTOR RODA TRASEIRA - VOLARE	sabo	239,46	16	3.831,36
039	PNEU 215/75 17.5 - VOLARY	brigestone	870,84	18	15.675,12
040	PNEU 3X17.5 - VOLARY	brigestone	740,08	18	13.321,44

QTD: 37 VALOR TOTAL: 239.189,76

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em

forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência po-

derá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023

- SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 13 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

I C F SILVA AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 40.685.750/0001-69
Representante Legal: Ithiara Carine Ferreira Silva
RG:016910602001-5 SSPMA E CPF: 011.329.793-90
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br